



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 231/03**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.**

**Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bandeirantes do Tocantins na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.**

**Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Bandeirantes do Tocantins propor e pronunciar-se sobre:**

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;**
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e orçamento do Município de Bandeirantes do Tocantins;**
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;**
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;**

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins estabelecer relações e cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art 4º.** – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) Conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros (as) no COMSEA não será remunerada.



**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas;

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.


**Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins, assim como a suas câmaras temáticas e grupo de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Bandeirantes do Tocantins elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação;

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins  
aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2003.**

  
**JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA (PELÉ)**  
Prefeito Municipal